



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

LEI Nº 1007/2005.

Dispõe sobre a contratação temporária de servidores e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado.

Art. 2º) As contratações por tempo determinado ocorrerão nos seguintes casos:

- I – calamidade pública;
- II – controle e combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
- III – prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;
- IV – censo e recenseamento para fins estatísticos, visando a prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- V – aumento súbito da demanda de serviços públicos essenciais que impossibilite aguardar novo concurso público para provimento efetivo;
- VI – doença, acidente, licença ou afastamento de servidor que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- VII – para atender demanda nos quadros da Saúde, Educação e obras, até o limite de vagas do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV.
- VIII – para atender necessidades do Quadro Setorial da Administração, até o limite de vagas do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV.
- IX - para atender demanda de programas ou convênios firmados entre o Município e entes da federação ou entidades particulares.

Art. 3º) As contratações de que trata esta lei serão feitas pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

igual período, persistindo as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da Autoridade do Poder Executivo.

Parágrafo único – Além dos casos previstos no artigo 2º, poderá o Executivo Municipal, excepcionalmente, contratar para os seguintes cargos:

Nome do Cargo	Nº de Vagas	Valor Salário – R\$
Médico do PSF	02	5.000,00
Enfermeiro do PSF	02	2.020,00
Agente Comunitário de Saúde do PSF	20	300,00
Agente Comunitário de Saúde do PACS	20	300,00
Enfermeiro do Ambulatório	01	1.010,00
Fisioterapeuta	01	1.010,00

Art. 4º) O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º - Nas contratações descritas no artigo 2º serão observados os padrões de vencimento de ingresso, adotados pela Administração, quando existentes, e, na impossibilidade, observados os valores do mercado de trabalho.

§ 2º - O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração, com a mesma carga horária e benefícios dos servidores efetivos, não se referindo neste caso aos benefícios pessoais ligados à carreira dos servidores.

§ 3º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 4º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 5º - Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

Art. 5º) A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

- I – a pedido do contratado;
- II – por conveniência da Administração;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

17 03 05
13:40 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

Parágrafo Único – No caso da rescisão a pedido do contratado este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30(trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato que será descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 6º) As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal, ou de lei autorizativa de abertura de Crédito Especial.

Art. 7º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2005, ficando convalidadas as contratações a partir daquela data.

Simonésia(MG), 07 de março de 2005.

Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal